



PARLAMENTO EUROPEU

2014 - 2019

Documento de sessão

A8-0022/2016

3.2.2016

*****I**

RELATÓRIO

sobre a proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América (texto codificado) (COM(2015)0350 – C8-0194/2015 – 2014/0175(COD))

Comissão dos Assuntos Jurídicos

Relatora: Laura Ferrara

(Codificação – Artigo 103.º do Regimento)

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato).

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU.....	5
ANEXO: PARECER DO GRUPO CONSULTIVO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DO PARLAMENTO EUROPEU, DO CONSELHO E DA COMISSÃO	6
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO.....	7

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre a proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América (texto codificado)
(COM(2015)0350 – C8 0194/2015 – 2014/0175(COD))**

(Processo legislativo ordinário - codificação)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2015)0350),
 - Tendo em conta os artigos 294.º, n.º 2, e 207.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C8-0194/2015),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 20 de dezembro de 1994, sobre um método de trabalho acelerado tendo em vista a codificação oficial dos textos legislativos¹,
 - Tendo em conta os artigos 103.º e 59.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A8-0022/2016),
- A. Considerando que o Grupo Consultivo dos Serviços Jurídicos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão concluiu, no seu parecer, que a proposta em apreço se cinge à codificação pura e simples dos textos existentes, sem alterações substantivas;
1. Aprova a sua posição em primeira leitura, fazendo sua a proposta da Comissão, na redação resultante da adaptação às recomendações do Grupo Consultivo dos Serviços Jurídicos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos parlamentos nacionais.

¹ JO C 102 de 4.4.1996, p. 2.

**ANEXO: PARECER DO GRUPO CONSULTIVO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DO
PARLAMENTO EUROPEU, DO CONSELHO E DA COMISSÃO**



GRUPO CONSULTIVO
DOS SERVIÇOS JURÍDICOS

Bruxelas, 17 de dezembro de 2015

PARECER

**À ATENÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU
DO CONSELHO
DA COMISSÃO**

**Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui
direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos
Estados Unidos da América (codificação)**

COM(2015)0350 final de 17.7.2015 – 2014/0175(COD)

Atento o Acordo Interinstitucional, de 20 de dezembro de 1994, sobre um método de trabalho acelerado tendo em vista a codificação oficial dos textos legislativos, nomeadamente o seu ponto 4, o Grupo Consultivo, composto pelos Serviços Jurídicos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, efetuou uma reunião em 21 de outubro de 2015 para, entre outros assuntos, examinar a proposta referida em epígrafe, apresentada pela Comissão.

Nessa reunião, a análise da proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, pela qual se procede à codificação do Regulamento (CE) n.º 673/2005 do Conselho, de 25 de Abril de 2005, que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América, permitiu ao Grupo Consultivo concluir, de comum acordo, que a proposta em apreço se cinge efetivamente a uma codificação pura e simples dos textos existentes, sem alteração substantivas.

F. DREXLER

Jurisconsulto

H. LEGAL

Jurisconsulto

L. ROMERO REQUENA

Diretor-Geral

PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

Título	Direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América (codificação)
Referências	COM(2015)0350 – C8-0194/2015 – COM(2014)0343 – C8-0024/2014 – 2014/0175(COD)
Data de apresentação ao PE	17.7.2015
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	JURI 28.1.2015
Relatores Data de designação	Laura Ferrara 9.10.2014
Relatores substituídos	Andrzej Duda
Data de aprovação	28.1.2016
Data de entrega	3.2.2016